

Lei nº. 1.445, de 03 de setembro de 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2009; 121ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Dispõe acerca da nova redação dada ao art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.248, de 05 de novembro de 2004 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei nº 1.248, de 05 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - A -** Os incentivos definidos nesta lei podem ser concedidos até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – Os benefícios concedidos sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter - vivos – ITIV – constantes do art. 1º desta Lei, serão deduzidos em 30 (trinta) e 50 (cinquenta) por cento se requeridos em 2010 e 2011, respectivamente.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 03 de setembro de 2009.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

Câmara Municipal de  
Parnamirim/RN

Pág. Nº \_\_\_\_\_

Ass. Func. \_\_\_\_\_

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.